



# LEI MUNICIPAL Nº. 1.034/2019

## DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, por tempo determinado, de 01 (um) professor – Educação Infantil, para compor exclusivamente o quadro de professores do Centro Educacional Proinfância Maria Ribeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público, atendendo urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais.

**Art. 3º.** A contratação será feita por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º.** O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

**Art. 5º.** Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.

**Art. 6º.** O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



**Art. 7º.** Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de outubro de 2019.

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º.** Considera-se necessidade temporária de excepcionalidade o cargo, função, emprego ou serviço desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente nas hipóteses previstas nesta Lei, para atender o interesse público e a organização dos serviços, em caráter excepcional, por prazo determinado, para atuar em atividades essenciais.

**Art. 2º.** A contratação será feita por tempo determinado, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses desta Lei.

**Parágrafo 1º.** A contratação será feita em regime de contratação temporária, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

**Art. 3º.** Os serviços contratados serão de natureza temporária e de caráter excepcional, para atender o interesse público e a organização dos serviços.

**Art. 4º.** Aplicam-se aos contratados as normas de direito administrativo, em especial as relativas ao regime de contratação temporária, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

**Art. 5º.** Fica instituído o cargo de [nome do cargo], de natureza temporária e de caráter excepcional, para atender o interesse público e a organização dos serviços.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000  
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br